ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PL 010/19 Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 030 /2019.

Em, 07 de junho de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Inicialmente, vimos pelo presente cumprimentar Vossa Excelência e os demais membros dessa Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que encaminhamos o Projeto de Lei n.º 010/2019, substitutivo ao projeto originalmente enviado em 29 de maio do corrente ano, observados os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

É mister esclarecer que tal substituição se faz necessária porque os anexos do Projeto de Lei originalmente encaminhado, precisaram ser revistos e modificados. Sendo assim, encaminhamos a presente proposta em substituição ao Projeto de Lei n.º 010/2019, contendo as alterações necessárias, em cumprimento às determinações legais, para proposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, esperamos contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ

STADO DO RIO DE JANEIRO
REFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
;ABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 010/19
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1815-5

.PROJETO DE LEI Nº. 010/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica do Município de Macaé, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I–As metas da administração municipal para os exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022;

II–a estrutura e organização dos orçamentos;

III– as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, a responsabilidade na gestão fiscal e os aspectos relevantes da receita e da despesa;

IV– as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a receita e as possíveis alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – critérios e formas de limitação de empenho;

VIII – condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - as disposições relativas às transferências voluntárias;

X – as metas e riscos fiscais;

XI – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal constantes desta Lei

PROCESSO
Nº 11600/19
04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

de Diretrizes Orçamentárias, serão norteadoras da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2020. Contudo, não serão fixadores ou limitadores para tal.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá demonstrativo de observância das metas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - As Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária de 2020, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexo próprio, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de

PROCESSO
Nº PLEDO/19
Fls. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Leda
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando houver, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

§ 1º - As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais estadual e nacional, visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente.

§ 2º - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração, nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I – o texto da lei;

II – a consolidação dos quadros orçamentários;

III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo

PROCESSO
Nº 9160107/19
06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leci[illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente;

g) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do dispositivo no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

i) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

j) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

k) Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo;

§ 2º. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Com a finalidade de atender a demanda das informações contidas no relatório citado no parágrafo anterior, será disponibilizado no Sistemas de Emendas

PROCESSO
Nº PLE010/19
07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Parlamentares a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, conforme Termo de Cooperação Técnica 001/2018 um Relatório Preliminar das Despesas Detalhadas por Elementos e/ou Subelementos, não se caracterizando, este, como parte integrante da Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminado.

Art. 9º - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

I–A responsabilidade na Gestão Fiscal;

II–As diretrizes gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;

III– A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV–A execução orçamentária e o cumprimento de metas;

V– A instituição, a previsão e a efetivação de receita;

VI– A renúncia de receita, quando houver;

VII– A geração de despesa;

VIII–As despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX–As despesas com pessoal;

X–O controle da despesa total com pessoal;

XI–As despesas com a seguridade social;

XII–As transferências voluntárias;

XIII–A destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XIV– A dívida e o endividamento;

XV–Os limites da dívida pública;

XVI–A recondução da dívida aos limites;

XVII – A contratação e as vedações sobre operações de crédito;

XVIII–As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO;

XIX–A preservação do patrimônio público;

XX–A transparência na gestão fiscal;

XXI–A escrituração das contas públicas;

PROCESSO
Nº PLE 010/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Fls. 08
Carlos Leci de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

XXII–As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

XXIII–As disposições finais.

Art. 10- O projeto de lei orçamentária, atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2020, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que se refere;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DESPESA

Art. 12–Os Orçamentos para o exercício financeiro de 2020 obedecerão além dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundos e Empresas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do elenco descrito no *caput* deste artigo, o projeto de lei orçamentária assegurará ainda na elaboração e execução do orçamento os princípios de justiça e controle social:

PROCESSO
Nº PLE 010/19
Fls. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

I – o princípio de justiça social implica assegurar os projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades sociais entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas com base em valores correntes do exercício de 2019, projetados para exercício a que se refere.

Art. 14 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2020, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento da despesa do Município, no exercício financeiro de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019/2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 16 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de 20% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Geral do município, podendo, se necessário, criar elementos de despesas dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes.

§1º. Tal limite, disposto no *caput* do artigo, não abrange a abertura de créditos especiais, que dependerão de lei específica;

§2º A abertura dos créditos suplementares por superávit financeiro e excesso de arrecadação poderão ser feitos por Decreto..

Art. 18 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesa autorizadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, desde que não alterem o valor total do orçamento, poderão ser feitas por meio de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

PROCESSO
Nº PLE010/19
10
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 19 – Os projetos e atividades priorizadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anua,l os Orçamentos da Despesa e da Receita, identificarão com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle de execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2° desta lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, bem como suas respectivas alterações, com a abertura de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias, de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II –tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem sido perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V– a expansão das referidas despesas de caráter continuado não ultrapassará o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art. 21– Nos casos de despesas de duração continuada, deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas, e descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

PROCESSO
Nº PLE 010/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Fls. 11
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815-5
ASSINATURA

IV –medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

VI – compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII –compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II –medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - A elaboração da lei orçamentária, deverá prever mecanismos que, promovam a recondução da dívida consolidada do Município, aos limites estabelecidos, conforme disposto no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23– O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% (cinqüenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

Art. 24– A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

PROCESSO
Nº PLE 080/19
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 25– A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26– No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27– O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I– valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da melhoria da qualidade do serviço público;

II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de capacitação dos recursos humanos;

III– proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art. 28 – Observadas as disposições contidas no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;

III – provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 29– A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Nº PLE 010/18
Fls. 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
ASSINATURA
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5

II–inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III– resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV –verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultado Primário e Nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Art. 30– Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 31 –Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo deverá providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

Art. 32 – O Poder Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – eliminação das despesas com horas-extras;

II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV– eliminação de vantagens concedidas a servidores.

PROCESSO
Nº PLE 010/19
Fls 14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 33 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 34 – A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 35 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III– instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PROCESSO Nº PLE 010/19
FLS 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VI – revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, editando lei especifica que regule a matéria, conforme art.150, §6º da Constituição Federal/88.

VII – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2° desta lei;

VIII– revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 36 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá ainda:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II–atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na receita da Lei Orçamentária Anual e de que esta não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
   i. da elevação de alíquotas;
   ii. da ampliação da base de cálculo;
   iii. da criação de tributo.

Art. 37 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 38 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

PROCESSO
Nº PLE 010/19
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 2º - Além das exclusões referentes às despesas, que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações dispostas no *caput* do art. 38, as despesas abaixo hierarquizadas:

I – pessoal e encargos sociais,

II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39 – Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Instituições Sociais, as dotações, e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais, a título de subvenções sociais e contribuições sociais, expressamente autorizadas em lei específica, com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados:

I – às entidades sem fins lucrativos que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, realizem atividades de natureza continuada e que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.175/2009.

Art. 40 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

PROCESSO Nº PLE 010/19
FLS 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos Leonardo Oliveir
Assessor Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 41 – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo 40, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.

III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 42– Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxilio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 43– A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I –existência de dotação orçamentária específica;

II – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

PROCESSO
Nº 21610/19
FL. 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Carlos Lécio Oliveira
ASSINATURA
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

IV – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V– previsão orçamentária de contrapartida;

VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 44– As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 45– Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 junho de 2016.

Art.46– Estão discriminados no anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – O Poder Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão no que couber, dadas as características e condições do município, as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no § 6° do art. 39 e no art. 169 da Constituição Federal, no § 9° do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, aos fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos §§ 1° e 3° do art. 32 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o Poder Legislativo, por intermédio de seu órgão competente, enviarão às Comissões Permanentes do Poder Legislativo, e publicarão até 30 de setembro de 2019, tendo como parâmetros o mês de agosto de 2019, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de

PROCESSO
Nº PLE 010/19
Fls 19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Mat.: 1815-5

cargos em comissão e funções de confiança vago e ocupado por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 48 – A legislação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49– A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;

II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;

III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal;

IV – abertura de créditos adicionais.

Art. 50– O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único– Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto, os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

PROCESSO Nº PLE010/19
Fls. 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Art. 51– Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto 9.412/2018 publicado em 19 de junho de 2018.

Art. 52– Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto 9.412/2018 publicado em 19 de junho de 2018.

§ 1º - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:

I – O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II – O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 53– Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos, classificados segundo as fontes de recursos, categoria econômica e grupo de despesa, consignadas às unidades orçamentárias em cada órgão da Administração Direta e Indireta, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de

PROCESSO
Nº 21
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Mat.: 1815-5

gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 55– O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 56– Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 57– As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Serviço da dívida.

Art. 58– As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

PROCESSO
Nº PLEDL 019
Fls 22
CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Art. 60– Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da CF/88.

Art. 61– O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Governo Federal, os Poderes Estaduais e Municipais através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal de Macaé, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 62 - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 disporá sobre a obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo Municipal das Emendas Orçamentárias de caráter impositivo, aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, que se destinem a saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referentes ao custeio de pessoal, conforme disposto no artigo 122-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares impositivas serão identificadas no projeto orçamentário e nos textos descritivos dos Planos de Trabalhos, ações, programas e projetos pela sigla EPI.

Art. 63 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé,07 de junho de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**1.000.000,00**	Abertura de Crédito Suplementar avindo da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Sentencas Transitadas durante o Exercício	1.000.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos			0,00
Assistências Diversas			0,00
Outros Passivos Contingentes	**30.000.000,00**		
Despesas Advindas da encampacao do Abastecimento de Água	30.000.000,00	Abertura de Crédito Suplementar, reduzindo despesas que, por motivos administrativos, não poderao ser assuntas	30.000.000,00
SUBTOTAL	31.000.000,00	SUBTOTAL	31.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			0,00
Restituição de Tributos a Maior			0,00
Discrepância de Projeções:			0,00
Outros Riscos Fiscais	**805.056.374,19**	Previsao a Menor de estimativa de Arrecadacao de Dívida Ativa	805.056.374,19
Provisao de Perda da Dívida Ativa	805.056.374,19		
SUBTOTAL	805.056.374,19	SUBTOTAL	805.056.374,19
TOTAL	836.056.374,19	TOTAL	836.056.374,19

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

NOTA EXPLICATIVA:
O VALOR APURADO DE R$ 30.000.000,00 ADVEM DA LEI 4.562/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO Nº PLE 010/19
Fls 23
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leciano Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB ((a)/PIB) x 100	% RCL ((a)/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB ((b)/PIB) x 100	% RCL ((b)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
Receita Total	**2.461.961.600,00**	**2.369.549.181,91**	**0,3739**	**107,846**	**2.621.500.000,00**	**2.525.286.581,25**	**0,3879**	**107,832**	**2.783.500.000,00**	**2.687.294.844,56**	**0,4013**	**107,800**
Receita Primária (I)	2.272.672.666,22	2.187.365.415,03	0,3451	99,555	2.493.900.000,00	2.402.369.713,90	0,3690	102,583	2.648.900.000,00	2.557.346.978,18	0,3819	102,587
Despesa Total	**2.461.961.600,00**	**2.369.549.181,91**	**0,3739**	**107,846**	**2.621.500.000,00**	**2.525.286.581,25**	**0,3879**	**107,832**	**2.783.500.000,00**	**2.687.294.844,56**	**0,4013**	**107,800**
Despesa Primária (II)	2.419.461.600,00	2.328.644.465,83	0,3674	105,985	2.576.900.000,00	2.482.323.475,58	0,3813	105,997	2.736.800.000,00	2.642.208.920,64	0,3946	105,991
Resultado Primário (III) = (I - II)	(146.788.933,78)	(141.279.050,80)	-0,0223	-6,430	(83.000.000,00)	(79.953.761,68)	-0,0123	-3,414	(87.900.000,00)	(84.861.942,46)	-0,0127	-3,404
Resultado Nominal	(66.918.400,00)	(64.406.544,75)	-0,0102	-2,931	(71.800.000,00)	(69.164.820,34)	-0,0106	-2,953	(76.800.000,00)	(74.145.587,95)	-0,0111	-2,974
Dívida Pública Consolidada	73.961.500,00	71.185.274,30	0,0112	3,240	59.961.500,00	57.760.813,02	0,0089	2,466	41.961.500,00	40.511.199,07	0,0060	1,625
Dívida Consolidada Líquida	(379.325.948,00)	(365.087.534,17)	-0,0576	-16,616	(406.325.948,00)	(391.413.108,56)	-0,0601	-16,714	(452.325.948,00)	(436.692.361,46)	-0,0652	-17,518
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,73%	2,64%	2,62%
Inflação % anual projetada	3,90%	3,81%	3,58%
Projeção do PIB do Estado	658.494.000.000,00	675.878.000.000,00	693.586.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.282.842.200,00	2.431.100.000,00	2.582.100.000,00

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL
	(16.000.000,00)	(15.399.422,52)	-0,0024	-0,701	(13.000.000,00)	(12.522.878,34)	-0,0019	-0,535	(28.000.000,00)	(27.032.245,61)	-0,0040	-1,084

PROCESSO Nº 21.0001/19
Fls. 24
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Comissão de Orçamento
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	**2.041.040.100,00**	**0,3247%**	**112,61**	**2.475.480.648,57**	**0,3938%**	**136,58**	**434.440.548,57**	**21,28525297**
Receita Primária (I)	1.805.583.000,00	0,2872%	99,62	2.125.678.468,70	0,3382%	117,28	320.095.468,70	17,72809495
Despesa Total	**2.041.040.100,00**	**0,3247%**	**112,61**	**1.926.404.663,82**	**0,3065%**	**106,29**	**(114.635.436,18)**	**-5,616520527**
Despesa Primária (II)	2.002.439.100,00	0,3185%	110,48	1.919.806.715,83	0,3054%	105,92	(82.632.384,17)	-4,12658663
Resultado Primário (III)=(I - II)	(196.856.100,00)	-0,0313%	-10,86	205.871.752,87	0,0328%	11,36	402.727.852,87	-204,5798189
Resultado Nominal	(115.494.900,00)	-0,0184%	-6,37	448.279.937,20	0,0713%	24,73	563.774.837,20	-488,1382963
Dívida Pública Consolidada	111.697.500,00	0,0178%	6,16	12.048.292,10	0,0019%	0,66	(99.649.207,90)	-89,21346306
Dívida Consolidada Líquida	(41.957.800,00)	-0,0067%	-2,31	(408.232.801,60)	-0,0649%	-22,52	(366.275.001,60)	872,9604546

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado	628.612.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.812.450.300,00

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	I-Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	94.627.075,21	0,0151%	5,22	-297.899.293,70	-0,0474%	-16,44	(392.526.368,91)	-414,8140139

PROCESSO Nº 2019
Fls 25
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	**1.903.602.000,00**	**2.041.040.100,00**	0,325%	**2.316.700.000,00**	0,361%	**2.461.961.600,00**	0,374%	**2.621.500.000,00**	0,388%	**2.783.500.000,00**	0,401%
Receita Primária (I)	1.709.489.000,00	1.805.583.000,00	0,287%	2.145.022.300,00	0,335%	2.272.672.666,22	0,345%	2.493.900.000,00	0,369%	2.648.900.000,00	0,382%
Despesa Total	**1.903.602.000,00**	**2.041.040.100,00**	0,325%	**2.316.700.000,00**	0,361%	**2.461.961.600,00**	0,374%	**2.621.500.000,00**	0,388%	**2.783.500.000,00**	0,401%
Despesa Primária (II)	1.877.103.000,00	2.002.439.100,00	0,319%	2.284.135.000,00	0,356%	2.419.461.600,00	0,367%	2.576.900.000,00	0,381%	2.736.800.000,00	0,395%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(167.614.000,00)	(196.856.100,00)	-0,031%	(139.112.700,00)	-0,022%	(146.788.933,78)	-0,022%	(83.000.000,00)	-0,012%	(87.900.000,00)	-0,013%
Resultado Nominal	(88.503.000,00)	(115.494.900,00)	-0,018%	(91.055.000,00)	-0,014%	(66.918.400,00)	-0,010%	(71.800.000,00)	-0,011%	(76.800.000,00)	-0,011%
Dívida Pública Consolidada	114.544.900,00	111.697.500,00	0,018%	100.961.500,00	0,016%	73.961.500,00	0,011%	59.961.500,00	0,009%	41.961.500,00	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	(80.355.100,00)	(41.957.800,00)	-0,007%	(72.693.800,00)	-0,011%	(379.325.948,00)	-0,058%	(406.325.948,00)	-0,060%	(452.325.948,00)	-0,065%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	**1.851.933.067,42**	**1.968.785.666,06**	0,313%	**2.229.096.507,26**	0,348%	**2.369.549.181,91**	0,360%	**2.525.286.581,25**	0,374%	**2.687.294.844,56**	0,387%
Receita Primária (I)	1.663.088.821,87	1.741.663.933,64	0,277%	2.063.910.612,91	0,322%	2.187.365.415,03	0,332%	2.402.369.713,90	0,355%	2.557.346.978,18	0,369%
Despesa Total	**1.851.933.067,42**	**1.968.785.666,06**	0,313%	**2.229.096.507,26**	0,348%	**2.369.549.181,91**	0,360%	**2.525.286.581,25**	0,374%	**2.687.294.844,56**	0,387%
Despesa Primária (II)	1.826.153.322,31	1.931.551.171,99	0,307%	2.197.762.917,35	0,343%	2.328.644.465,83	0,354%	2.482.323.475,58	0,367%	2.642.208.920,64	0,381%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(163.064.500,44)	(189.887.238,35)	-0,030%	(133.852.304,44)	-0,021%	(141.279.050,80)	-0,021%	(79.953.761,68)	-0,012%	(84.861.942,46)	-0,012%
Resultado Nominal	(86.100.788,01)	(111.406.289,19)	-0,018%	(87.611.854,13)	-0,014%	(64.406.544,75)	-0,010%	(69.164.820,34)	-0,010%	(74.145.587,95)	-0,011%
Dívida Pública Consolidada	111.435.840,06	107.743.320,15	0,017%	97.143.750,60	0,015%	71.185.274,30	0,011%	57.760.813,02	0,009%	40.511.199,07	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	(78.174.044,17)	(40.472.460,69)	-0,006%	(69.944.962,96)	-0,011%	(365.087.534,17)	-0,055%	(391.413.108,56)	-0,058%	(436.692.361,46)	-0,063%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

NOTA EXPLICATIVA:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(54.532.237,79)	94.627.075,21	0,015%	11.736.000,00	0,002%	(16.000.000,00)	-0,002%	(13.000.000,00)	-0,002%	(28.000.000,00)	-0,004%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(53.052.084,63)	91.277.201,90	0,015%	11.292.215,91	0,002%	(15.399.422,52)	-0,002%	(12.522.878,34)	-0,002%	(27.032.245,61)	-0,004%

PROCESSO Nº 2020 Fls 26
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	2.624.021.591,92	66,27%	2.625.515.236,24	100,06%	1.848.030.436,00	70,39%
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	1.335.463.174,48	33,73%	-1.493.644,32	-0,06%	777.484.800,24	29,61%
TOTAL	**3.959.484.766,40**	**100,00%**	**2.624.021.591,92**	**100,00%**	**2.625.515.236,24**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	859.999.129,34	120,29%	685.435.297,49	79,70%	-388.950.156,37	-56,74%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-145.068.347,57	-20,29%	174.563.831,85	20,30%	1.074.385.453,86	156,74%
TOTAL	**714.930.781,77**	**100,00%**	**859.999.129,34**	**100,00%**	**685.435.297,49**	**100,00%**

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18

PROCESSO
Nº PLE 070/19
Fls 27
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

PROCESSO Nº PLE 010/19
Fls 28
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio de Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROCESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Lécio de Oli
Assessoria Legislati
Matrícula: 1815-

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I)	**213.607,7**	**241.186,7**	**417.920,6**
RECEITAS CORRENTES	213.607,7	241.186,7	417.920,6
Receita de Contribuições dos Segurados	75.206,7	72.124,0	72.850,1
Civil	75.206,7	72.124,0	72.850,1
Ativo	73.849,0	70.204,3	71.007,9
Inativo	1.155,9	1.721,8	1.665,3
Pensionista	201,8	197,8	176,9
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	125.309,9	94.099,2
Civil	-	125.309,9	94.099,2
Ativo		125.138,4	93.971,3
Inativo		-	-
Pensionista		171,5	127,8
Militar	-	-	-
Ativo		-	-
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Receita Patrimonial	133.308,1	37.285,3	235.608,1
Receitas Imobiliárias		-	-
Receitas de Valores Mobiliários	133.308,1	37.285,3	235.608,1
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.092,9	6.467,5	15.363,2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	647,2	154,7	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		3.165,4	5.206,3
Demais Receitas Correntes	4.445,7	3.147,4	10.156,9
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**213.607,7**	**238.021,3**	**412.714,3**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	**9.722,4**	**20.033,4**	**16.149,0**
Despesas Correntes	4.514,6	19.557,4	16.134,2
Despesas de Capital	5.207,8	476,0	14,7
PREVIDÊNCIA (VI)	**45.004,6**	**49.845,3**	**78.253,5**
Benefícios - Civil	45.004,6	49.845,3	78.253,5
Aposentadorias	25.224,0	41.392,0	54.399,8
Pensões	6.931,4	8.453,3	9.694,0
Outros Benefícios Previdênciários	12.849,2	-	14.159,7
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdênciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**54.727,0**	**69.878,7**	**94.402,4**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**158.880,7**	**168.142,6**	**318.311,8**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

PROCESSO 30
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliv
Agente Legislativo
Matrícula 18[illegible]5-5

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			784.602,00
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		12,08	14,28
Outro Bens e Direitos		2.338.049,850	2.654.015,63

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respectivos Anos

PROCESSO Nº PLEO 20/19
Fls. 31
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leciano de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROCESSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

32
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Lécio da Silv
Agente Legislativo
Mat. 1815-5

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2017	0,00	0,00	0,00	2.230.219.312,08
2018	172.521.124,70	108.535.989,02	63.985.135,68	2.294.204.447,76
2019	176.445.782,95	114.843.447,70	61.602.335,25	2.355.806.783,01
2020	180.822.855,42	125.487.065,57	55.335.789,85	2.411.142.572,86
2021	187.306.999,84	136.027.768,04	51.279.231,80	2.462.421.804,66
2022	197.136.634,66	152.304.949,39	44.831.685,27	2.507.253.489,93
2023	213.165.303,76	168.387.866,87	44.777.436,89	2.552.030.926,82
2024	220.278.643,77	185.760.615,39	34.518.028,38	2.586.548.955,20
2025	224.676.602,70	201.465.067,33	23.211.535,37	2.609.760.490,57
2026	229.250.251,57	228.148.616,36	1.101.635,21	2.610.862.125,78
2027	234.009.249,90	245.512.669,06	-11.503.419,16	2.599.358.706,62
2028	238.963.827,97	258.787.102,35	-19.823.274,38	2.579.535.432,24
2029	244.124.820,94	271.695.935,99	-27.571.115,05	2.551.964.317,19
2030	249.503.705,13	309.042.311,67	-59.538.606,54	2.492.425.710,65
2031	255.112.636,32	341.195.156,61	-86.082.520,29	2.406.343.190,36
2032	260.964.490,47	375.951.531,50	-114.987.041,03	2.291.356.149,33
2033	267.072.906,83	409.498.312,91	-142.425.406,08	2.148.930.743,25
2034	273.452.333,64	439.755.577,63	-166.303.243,99	1.982.627.499,26
2035	280.118.076,58	465.768.740,64	-185.650.664,06	1.796.976.835,20
2036	287.086.350,13	491.704.893,40	-204.618.543,27	1.592.358.291,93
2037	294.374.331,98	518.121.144,69	-223.746.812,71	1.368.611.479,22
2038	302.000.220,75	540.054.318,95	-238.054.098,20	1.130.557.381,02
2039	309.983.297,14	560.032.843,21	-250.049.546,07	880.507.834,95
2040	318.343.988,74	579.218.972,83	-260.874.984,09	619.632.850,86
2041	327.103.938,77	593.526.070,55	-266.422.131,78	353.210.719,08
2042	336.286.078,91	606.076.100,72	-269.790.021,81	83.420.697,27
2043	345.914.706,50	616.840.444,65	-270.925.738,15	-187.505.040,88
2044	215.211.254,85	626.865.275,38	-411.654.020,53	-599.159.061,41
2045	217.363.367,40	632.851.273,50	-415.487.906,10	-1.014.646.967,51
2046	219.537.001,08	637.572.899,44	-418.035.898,36	-1.432.682.865,87
2047	221.732.371,09	639.724.721,31	-417.992.350,22	-1.850.675.216,09
2048	223.949.694,80	640.757.079,98	-416.807.385,18	-2.267.482.601,27
2049	226.189.191,75	641.313.597,52	-415.124.405,77	-2.682.607.007,04
2050	228.451.083,66	641.117.837,06	-412.666.753,40	-3.095.273.760,44
2051	230.735.594,50	640.054.684,71	-409.319.090,21	-3.504.592.850,65
2052	233.042.950,45	638.845.664,07	-405.802.713,62	-3.910.395.564,27
2053	235.373.379,95	637.848.786,65	-402.475.406,70	-4.312.870.970,97
2054	237.727.113,75	645.583.075,13	-407.855.961,38	-4.720.726.932,35
2055	240.104.384,89	653.367.122,31	-413.262.737,42	-5.133.989.669,77
2056	242.505.428,74	661.201.479,45	-418.696.050,71	-5.552.685.720,48
2057	244.930.483,02	669.086.703,22	-424.156.220,20	-5.976.841.940,68
2058	247.379.787,85	677.023.355,74	-429.643.567,89	-6.406.485.508,57
2059	249.853.585,73	685.012.004,66	-435.158.418,93	-6.841.643.927,50
2060	252.352.121,59	693.053.223,19	-440.701.101,60	-7.282.345.029,10
2061	254.875.642,81	701.147.590,21	-446.271.947,40	-7.728.616.976,50
2062	257.424.399,23	709.295.690,24	-451.871.291,01	-8.180.488.267,51

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2063	259.998.643,23	717.498.113,57	-457.499.470,34	-8.637.987.737,85
2064	262.598.629,66	725.755.456,30	-463.156.826,64	-9.101.144.564,49
2065	265.224.615,96	734.068.320,36	-468.843.704,40	-9.569.988.268,89
2066	267.876.862,11	742.437.313,63	-474.560.451,52	-10.044.548.720,41
2067	270.555.630,74	750.863.049,95	-480.307.419,21	-10.524.856.139,62
2068	273.261.187,04	759.346.149,22	-486.084.962,18	-11.010.941.101,80
2069	275.993.798,91	767.887.237,40	-491.893.438,49	-11.502.834.540,29
2070	278.753.736,90	776.486.946,64	-497.733.209,74	-12.000.567.750,03
2071	281.541.274,27	785.145.915,32	-503.604.641,05	-12.504.172.391,08
2072	284.356.687,01	793.864.788,08	-509.508.101,07	-13.013.680.492,15
2073	287.200.253,88	802.644.215,92	-515.443.962,04	-13.529.124.454,19
2074	290.072.256,42	811.484.856,25	-521.412.599,83	-14.050.537.054,02
2075	292.972.978,99	820.387.372,96	-527.414.393,97	-14.577.951.447,99
2076	295.902.708,78	829.352.436,46	-533.449.727,68	-15.111.401.175,67
2077	298.861.735,87	838.380.723,79	-539.518.987,92	-15.650.920.163,59
2078	301.850.353,22	847.472.918,66	-545.622.565,44	-16.196.542.729,03
2079	304.868.856,76	849.854.709,59	-544.985.852,83	-16.741.528.581,86
2080	307.917.545,32	859.105.800,09	-551.188.254,77	-17.292.716.836,63
2081	310.996.720,78	868.422.765,77	-557.426.044,99	-17.850.142.881,62
2082	314.106.687,99	877.806.318,25	-563.699.630,26	-18.413.842.511,88
2083	317.247.754,86	887.257.176,13	-570.009.421,27	-18.983.851.933,15
2084	320.420.232,41	896.776.065,11	-576.355.832,70	-19.560.207.765,85
2085	323.624.434,74	906.363.718,02	-582.739.283,28	-20.142.947.049,13
2086	326.860.679,09	916.020.874,94	-589.160.195,85	-20.732.107.244,98
2087	330.129.285,88	925.748.283,23	-595.618.997,35	-21.327.726.242,33
2088	333.430.578,73	935.546.697,63	-602.116.118,90	-21.929.842.361,23
2089	336.764.884,52	945.416.880,31	-608.651.995,79	-22.538.494.357,02
2090	340.132.533,37	955.359.600,97	-615.227.067,60	-23.153.721.424,62
2091	343.533.858,70	965.375.636,91	-621.841.778,21	-23.775.563.202,83
2092	346.969.197,29	975.465.773,07	-628.496.575,78	-24.404.059.778,61
2093	350.438.889,26	985.630.802,18	-635.191.912,92	-25.039.251.691,53

FONTE: Ofício Digital 161/2018 do MACAEPREV

PROCESSO
Nº PLE 040/19
Fls 33
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PLANO FINANCEIRO

2017	0,00	0,00	0,00	
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00

PROCESSO
34
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Augusto
Agente Legislativo
Mat. 1815-

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

FONTE: Ofício Digital 161/2018 do MACAEPREV

PROCESSO
Nº PLE 010/19
Fls 35
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO SOCIAL	7.246.125,04	8.125.337,45	8.874.096,92	Vide Nota Explicativa
IPTU	DESCONTO DE 50%	IMÓVEIS C/ SISTEMA FOTOVOLTÁICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	30.000,00	45.000,00	67.500,00	
IPTU	DESCONTO DE 30%	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PATROCINEM A CULTURA	560.000,00	600.000,00	670.000,00	
ISS	DESCONTO DE 30%	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PATROCINEM A CULTURA	5.520.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00	
		TOTAL	**13.356.125,04**	**14.370.337,45**	**15.311.596,92**	

FONTE:

PARA A ISENÇÃO SOCIAL, OFÍCIO DIGITAL 398/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA IMÓVEIS COM SISTEMA FOTOVOLTÁICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO 25.725/2019.
PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PATROCINEM A CULTURA. A FOTNE É PROJETO DE LEI EM ELABORAÇÃO, SENDO QUE SERÁ CONCEDIDO, À PEDIDO, 30% DE DESCOONTO NO IPTU OU NO ISS, LIMITANDO-SE A 1% DA ARRECADAÇÃO TOTAL DESSAS RECEITAS.

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2020/2022

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.



EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	**122.823.350,00**
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(22.438.250,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	145.261.600,00
Redução Permanente da Despesa(II)	(145.261.600,00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

NOTA EXPLICATIVA:

PROCESSO Nº LEI 010/19 Fls 37 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE INDICADORES ECONOMICOS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

Ano	VALOR DA RCL	VALOR DO PIB / RJ	EVOLUÇÃO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
			%	Data Publicação	%	Data Publicação
2007		323.698.285.515,45	3,36%	10/05/2018	4,45%	10/01/2008
2008		378.285.800.318,05	16,86%	10/05/2018	6,09%	08/01/2009
2009		391.650.854.276,54	3,53%	10/05/2018	4,25%	12/01/2010
2010		449.858.101.106,87	14,86%	10/05/2018	5,90%	06/01/2011
2011		512.767.904.774,59	13,98%	10/05/2018	6,59%	05/01/2012
2012		574.884.973.126,00	12,11%	10/05/2018	5,76%	09/01/2013
2013		628.226.069.365,24	9,28%	10/05/2018	5,74%	09/01/2014
2014		671.076.844.309,39	6,82%	10/05/2018	6,36%	08/01/2015
2015		659.138.951.835,16	-1,78%	10/05/2018	10,65%	07/01/2016
2016		640.185.779.546,17	-2,88%	10/05/2018	6,34%	10/01/2017
2017		621.036.000.000,00	-2,99%	10/05/2018	2,79%	09/01/2018
2018	1.812.450.300,00	628.612.000.000,00	1,22%	27/02/2019	3,67%	10/01/2019
2019	2.115.642.000,00	640.995.000.000,00	1,97%	05/04/2019	3,93%	05/04/2019
2020	2.282.842.200,00	658.494.000.000,00	2,73%	05/04/2019	3,90%	05/04/2019
2021	2.431.100.000,00	675.878.000.000,00	2,64%	05/04/2019	3,81%	05/04/2019
2022	2.582.100.000,00	693.586.000.000,00	2,62%	05/04/2019	3,58%	05/04/2019

Fonte:
RCL - Projecao da Receita elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda

PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

EVOLUÇÃO DE PIB =
2007 a 2017 => QUOCIENTE DO VALOR DO PIB DO ANO SOBRE O DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.
2018 a 2022 => PIB Total - Média - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatisticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatisticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:
PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2007 a 2016 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/pib/pib.html); 2017 Projeção Calculada pela Própria Fundação CEPERJ; e 2018 a 2022 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional.

PROCESSO Nº 11.610/19 Fls 38 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
AÇÃO SOLIDÁRIA	Contribuição Financeira	%	100%
ACESSUAS TRABALHO	Vulnerabilidade Social mediante à concessão de subsídios e/ou parcial em caráter transitório	Não Mensurável	(vazio)
AMPARO E AUXÍLIO A PESQUISA E EXTENSÃO	Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho)	%	100%
	Gestão do Núcleo de Apoio e Fomento à Pesquisa Acadêmica - NAFPA	%	100%
	Gestão do Núcleo de Estudos de educação e Diversidade Étnico-Racial - NEEDE	%	100%
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Construção da Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras	%	20%
	Construção e Manutenção de Pontes e Praças	%	100%
	Duplicação da Ponte da Barra	%	2%
	Infraestrutura da Estrada Entre o Frade e o Portal do Sana	%	20%
	Infraestrutura da Estrada Santa Tereza	%	50%
	Manutenção de Parques e Jardins	%	100%
	Manutenção de Rios, Cachoeiras e Nascentes	%	100%
	Manutenção do Calçamento, Asfalto, Tapa Buraco, Calçadas e Paralelos	%	100%
	Manutenção e Construção de Passarelas, Pontes e Rampas de Acessibilidade	%	100%
	Manutenção e Operacionalização dos Cemitérios do Município	%	100%
	Manutenção, Reforma e Implantação de Novas Praças e Jardins	%	100%
	Obras de Infraestrutura Urbana	%	100%
	Obras do Orçamento Participativo	%	100%
	Pavimentação de Vias	%	100%
	Urbanização da Ajuda - PAC II	%	30%
	Urbanização da Lagoa e Praia do Pecado	%	20%
	Urbanização da Nova Esperança - PAC-II	%	30%
	Urbanização das Malvinas	%	30%
	Urbanização de Logradouros	%	100%
	Urbanização do Novo Cavaleiros e Vale Encantado	%	40%
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Apoio a Festas Regionais / Serra	%	100%
	Realização de Eventos Esportivos	Eventos	20
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	Apoio ao Cooperativismo	Não Mensurável	(vazio)
	Café da Manhã do Pescador	%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Central do Trabalhador Itinerante	%	100%
	Concessão de Auxílio-Financeiro ao Pescador durante o Defeso	Unid	500
	Concessão de Benefícios Assistenciais ao Servidor	%	100%
	Concessão de Vales-Transportes	%	100%
	Gestão e Manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	%	100%
	Manutenção do Centro do Trabalhador de Macaé - CTM	%	100%
	Manutenção do DETRAN/SINE	%	100%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Auxílio Aluguel-Social	%	100%
	Colônia de Férias nos Núcleos de Defesa Civil	%	100%
	Concessao de Benefícios Eventuais	%	100%
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Foto	%	100%
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Funeral	Unid	420
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Natalidade	Unid	1

PROCESSO Nº 4600/18 Fls 39
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Pedro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO Nº 1460/16 Fls 40
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessoria Legislativa
Carlos Nogueira Oliveira
1815-5

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Passagem	Unid	1
	Concessao de Cesta-Básica	Cestas	2.800
	Manutenção do Correio Comunitário	%	100%
	Manutenção do Programa Agente Voluntário de Defesa Civil	%	100%
	Programa de Educação nas Escolas	%	100%
	Projeto Defesa Civil nas Comunidades	%	100%
	Serviços de Equoterapia	%	100%
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Criação da Central de Esterilização Municipal	Unid	1
	Criação do Centro de Especialidade em Reabilitação (CER)	Unid	1
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Operacionalização do Controle de Avaliação e Auditoria	%	100%
	Operacionalização do Programa Melhor em Casa (PADT)	%	100%
	Operacionalização e Modernização da Unidades de Média e Alta Complexidade	%	100%
	Operacionalização e Modernização da UPA Barra	%	100%
	Operacionalização e Modernização da UPA Lagomar	%	100%
	Operacionalização e Modernização do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)	%	100%
	Operacionalizaço do CER e da Oficina Ortopédica	%	100%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Manutenção da Assistência Farmacêutica	%	100%
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Desenvolver o Potencial de Crianças e Adolescentes	%	100%
	Desenvolvimento de Programa Psicossocial de Atendimento as Situações de Direitos da Criança , Adolescente e Familia	%	100%
	Educação, Cultura e Paz	%	100%
	Formação Continuada	%	100%
	Manutenção do Programa "Agente Mirim"	%	100%
	Manutenção do Programa Guarda Mirim	%	100%
	Manutenção do Programa Nova Vida	Adol	500
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Manutenção e Operacionalização dos Conselhos Tutelares I,II e III	%	100%
	Proporcionar a comunidade o entendimento sobre o ECA	%	100%
	Qualificação Profissional dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socio-Educativas	%	100%
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	Consolidação e Expansão a Atenção Básica	%	100%
CASA DO ALEITAMENTO MATERNO	Construção do Banco de Leite	%	30%
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL	Expansão e Manutenção do Projeto "Tecnologia nas Escolas"	%	100%
COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA	Campanhas Institucionais e de Interesse Público	%	100%
	Incentivo à Comunicação por Novas Midias	Não Mensurável	(vazio)
	Manutenção e Operacionalização da Ouvidoria Geral	%	100%
	Publicação dos Atos Oficiais	%	100%
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA	Contribuição Financeira	%	100%
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	Comunicação e Sinalização dos Espaços Territóriais Especialmente Protegidos	%	100%
	Construção e Revitalização das Sedes e Centro de Visitante das Unidades de Conservação Municipal	%	100%
	Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais	%	100%
	Fomentar a Criação e Implantação de Unidade de Conservação em Fragmentos de Mangue	%	100%

PROCESSO Nº 11.600/14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Gomes de Oliveira
Assessoria Legislativo
Matrícula 815-5

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
DEFESA SOCIAL DE MACAÉ	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Execução das Ações Estruturais	%	100%
	Execução das Atividades Logísticas	%	100%
	Execução das Atividades Operacionais	%	100%
	Manutenção das Atividades do COBAT/32 e do Observatório Municipal de Segurança Pública	%	100%
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Ampliação da Estrutura de TI	%	100%
	Ampliação e Manutenção das Atividades do Convênio UFRJ	Conv.	1
	Ampliação e Manutenção do Projeto Conectividade nas Escolas e Postos de Saúde do Munícipio	%	100%
	Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa de Base Tecnológica	%	100%
	Educação e Capacitação Técnica	%	100%
	Gestão do Serviço de Metrologia, Qualidade Industrial, Águas e Efluentes	%	100%
	Implantação de Projetos de Politicas Energéticas	%	100%
	Implantação e Manutenção de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias com Energias Alternativas	%	100%
	Implantação, Promoção, Pesquisa e Desenvolvimento voltados à Inovação, Ciência e Tecnologia	%	100%
	Iniciação à Cultura Científica e Tecnológica da Rede Pública de Ensino	%	100%
	Manutenção dos Laboratórios Próprios da Sec. Adjunta de Ciência e Tecnologia	%	100%
	Manutenção dos Projetos Científicos e de Inovação	%	100%
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Alimentação Escolar	Alunos	2.963
	Aquisição de Kit Escolar	Alunos	2.963
	Aquisição de Uniformes	Alunos	2.963
	Implantação do CREJA - Presencial e On line	Unid	580
	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Alunos	2.963
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Contribuição Financeira	%	100%
	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	Alunos	1.000
	Transporte Escolar	Alunos	1.000
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Alimentação Escolar	Alunos	12.000
	Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Educação Infantil	Unid	2
	Aquisição de Kit Escolar	Unid	12.000
	Aquisição de Uniformes	Alunos	12.000
	Atendimento de Tempo Integral	Alunos	3.600
	Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil	Unid	1
	Expansão ao Atendimento a Creche	Alunos	250
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	%	100%
	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil	Unid	48
	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	Alunos	7.200
	Transporte Escolar	Alunos	12.000
DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	Capacitação de Pescadores	%	100%
	Manutenção do Cais e do Mercado de Peixes	%	50%
	Manutenção do Espaço de Carrera	%	100%
	Programa de Estímulo à Aquicultura	%	100%
DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Acesso ao Ensino Profissional	%	100%
	Capacitação da Juventude	Unid	200

PROCESSO Nº 42 FLS

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Manutenção do Convênio Prodesmar	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER	Manutenção de Unidades Esportivas	%	100%
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS	Construção da Casa de Acolhimento (Toxicomanos)	%	70%
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Auxiliar na Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino	%	100%
	Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental	%	100%
	Execução de Eventos Relacionados a Educação Ambiental	%	100%
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	Alimentação Escolar	Alunos	592
	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP	%	100%
	Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário	Alunos	350
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	%	100%
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio	Alunos	592
	Transporte Escolar	Alunos	592
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	Construção de Unidade do Ensino Superior	%	100%
	Gestão da FEMASS	%	100%
	Gestão do Centro de Extensão Universitária	%	100%
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA AMBIENTAL	Apoio a Programas e Projetos Ambientais	%	100%
	Prevenção e Conservação de Recursos Naturais e Apoio as Políticas Ambientais	%	100%
DESENVOLVIMENTO RURAL	Ampliação e Reestruturação do Parque de Exposição	%	100%
	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementados para Patrulha Mecanizada	%	100%
	Assistência Ténica Agrícola e Veterinária ao Produtor Rural	%	100%
	Desenvolvimento de Projetos para a Comercialização Agropecuária	%	100%
	Implantação de Projetos Agrícolas	%	100%
	Implantação de Projetos para Produção Pecuária	%	100%
	Manuntenção de Projetos para a Comercialização Agropecuária	%	100%
	Manutenção da Patrulha Mecanizada	%	100%
	Manutenção de Projetos de Produção Agrícola	%	100%
	Manutenção de Projetos para Produção Pecuária	%	100%
	Manutenção do Parque de Exposições	%	100%
	Manutenção dos Hortos Municipais	%	100%
	Realização de Eventos Agropecuários	Eventos	1
	Restruturação de Estradas Vicinais	%	100%
	Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)	%	100%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MACAÉ E REGIÃO	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL	Ações para a política de acesso a direitos e fomento à inclusão	%	100%
	Politicas Sociais para Promoção da Igualdade	Unid	3.978
EDUCAÇÃO INTEGRADA	Apoio ao Programa "Saúde na Escola"	%	100%
	Apoio e Ações à Produção do Desfile Cívico	Eventos	1
	Execução de Projetos e Programas Pedagógicos, Esportivos e Culturais e Ambientais	%	100%
	Execução dos Eventos do Calendário Escolar	%	100%
	Execução e Apoio ao Atendimento Pedagógico Especializado	%	100%
	Manutenção de CEMEAS	%	100%
	Realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé - FLICMAC	Eventos	1

PROCESSO Nº 11603/13
Fls.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Augusto Rio Oliveira
Assessoria Legislativo
1815-5

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR	Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva	%	100%
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários	Eventos	40
	Manutenção da casa do empreendedor	%	100%
	Manutenção do Programa Macaé Facilita	%	100%
	Sistemas de orientação empresarial e pública	Não Mensurável	(vazio)
FORMAÇÃO DO TRABALHADOR	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP	Alunos	240
	Gestão do Instituto de Administração e Políticas Públicas - IAPP	%	100%
	Manutenção do Desenvolvimento do Trabalho e Renda na Região Serrana	%	100%
FORMAÇÃO PARA O FUTURO	Qualificação Profissional e Geração de Trabalho e Renda	%	100%
	Gestão do Centro Municipal de Extensão de Idiomas - CMI	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Estágio	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Servidor	%	100%
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Gestão do Programa Transporte Universitário	%	100%
	Desenvolvimento de Pesquisa Econômica Aplicada	%	100%
	Guia de Serviços	%	100%
	Programa de Economia Popular e Solidária	%	100%
	Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado do Trabalho	%	100%
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E EFLUENTES	Articulação na Gestão de Resíduos Especiais	%	100%
	Articulação na Gestão de Resíduos Sólidos	%	100%
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Amortização de dívida	%	10%
	Amparo e Auxílio à Pesquisa e Extensão	%	100%
	Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura	%	100%
	Ampliação, Reforma e Manutenção do Arquivo Geral da Prefeitura de Macaé	%	100%
	Apoio a Gestão do Conselho Municipal de Educação	Não Mensurável	(vazio)
	Auxilio Educação e Creche aos Servidores	%	100%
	Capacitação de Recursos Humanos	%	19%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Concessão de Auxílio-Saúde aos Servidores	%	100%
	Divulgação dos Atos da Câmara Municipal	%	100%
	Elaboração de Plano Estratégico de Gestão Municipal	%	100%
	Elaboração de Planos Diretor	%	100%
	Elaboração e Aquisição de Material Promocional	%	100%
	Formação Continuada	Unid	5.000
	Gestão do Programa Bolsa Profissionalizante / Técnico (Lei nº 2771/2006)	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Universitária (Lei nº 2771/2006)	%	100%
	Gestão e Manutenção do Patrimônio	%	100%
	Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel	%	100%
	Gestão e Modernização Escolar	Unid	106
	Implantação do Curso de Segurança do Trabalho para Servidores	%	100%
	Implantação do Museu do Legislativo	Unid	2
	Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão de Documentos	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação	%	100%
	Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais	%	100%
	Manutenção das Atividades de Fiscalização Ambiental	%	100%

PROCESSO Nº PL 010/19 Fls 44
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Manutenção dos Centros Administrativos	%	100%
	Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos - GGIM	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos - Transporte para Saúde	%	100%
	Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal da Mulher	%	100%
	Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	%	100%
	Manutenção dos Sistemas de Informação	%	100%
	Manutenção e Modernização da Infraestrutura de TI e TECOM das Unidades Administrativas	%	100%
	Manutenção e Modernização do Protocolo Geral	%	100%
	Modernização e Aparelhamento da Administração Tributária	Não Mensurável	(vazio)
	Modernização e Informatização do Legislativo	Não Mensurável	(vazio)
	Projeto Câmara Itinerante	%	100%
	Promoção de Feiras, Palestras, Seminários e Debates	%	100%
	Promoçãso da Saúde do Servidor Público	%	100%
	Publicação dos Atos Oficiais	%	100%
	Realização de Concurso Público	Não Mensurável	(vazio)
	Realização de Eventos Solenes do Poder Legislativo	%	100%
	Reestruturação e Modernização do Arquivo do Servidor	%	100%
	Reforma de Imóveis locados ou próprios do município	%	100%
	Reforma e Manutenção da Sede	%	100%
	Ressarcimento de Despesas de Saúde dos Vereadores	%	100%
	Sistema de Digitalização de Documentos do Legislativo	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER	Atletismo Macaé	%	100%
	Equipes de base	%	100%
	Escola de Esportes Radicais	Unid	1
	Esporte Adaptado	%	100%
	Esporte recreativo e de Lazer para População	%	100%
	Implantação e Manutenção de Academias	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Centro de Convenções	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Estádio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Ginásio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Parque da Cidade	%	100%
	LAPICE - Laboratório de Pesquisa e Inovação da Ciência do Esporte	Unid	1
	Macaé para o Esporte	%	100%
	Macaé Vai a Luta	%	100%
	Manutenção do Bolsa Atleta	%	100%
	PIDES - Programa de Iniciação e Desenvolvimento Esportivo	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO	Captação e Operacionalização de Eventos de Cunho Turisticos	%	100%
	Criação e Manutenção de Infraestrutura Turistica	%	100%
	Divulgação de Atividades Artisticas	%	100%
	Implementação e Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE URBANISMO E SANEAMENTO	Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	%	100%

PROCESSO Nº 11600/16 Fls 45
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Assessoria Legislativo Matrícula: 1815-5

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A PESSOA COM DEFECIÊNCIA	Ações para a Política Pública da Pessoa com Deficiência	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES	Caso de Acolhimento Provisório	%	100%
	Centro Especializado de Atendimento a Mulher	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO	Academia da Melhor Idade	%	100%
	Ações para a Política Pública para Pessoa Idosa	%	100%
	Esporte para Melhor Idade	%	100%
	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	%	100%
	Manutenção do Programa Guarda Sênior	%	100%
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	Gestão de Recursos Hídricos	%	100%
GESTÃO DE SISTEMAS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E ESTACIONAMENTOS	Manutenção dos Terminais Rodoviários	%	100%
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P/ PROGRAMAS SOCIAIS (IGD-PBF)	Apoio à Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD - PBF)	%	100%
GESTÃO DO SUS	Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF	%	100%
	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação do SUS	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação	%	100%
	Manutenção da Atenção Psicossocial	%	100%
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	%	100%
	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	%	100%
	Operacionalização da Central de Regulação	%	100%
	Transporte Sanitário Eletivo	%	100%
GESTÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	Aquisição de abrigos com cobertura e assentos	%	100%
	Implantação e Manutenção do Programa "Educação no Trânsito"	%	100%
	Manutenção e Fiscalização do Transporte Público	%	100%
	Manutenção e Sinalização do Trânsito	%	100%
	Manutenção Operacional de Fiscalização do Trânsito	%	100%
	Subsídio Financeiro para o Transporte Público nos termos da Lei Municipal nº 3.972/2013	%	100%
HABITAR LEGAL	Compra Assistida	%	100%
	Construção e Reforma de Unidades Habitacionais	%	100%
	Habitar Legal	%	100%
HOSPITAL PÚBLICO DA MULHER	Construção do Hospital Público da Mulher	%	50%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	%	100%
	Manutenção da Iluminação Pública das Unidades Administrativas, Escolares e de Saúde.	%	100%
MACAÉ LIMPA E SAUDÁVEL	Aterro Sanitário de Inertes	%	100%
	Coleta Domiciliar e Hospitalar	%	100%
	Destinação de Resíduos no Aterro Sanitário e Tratamento do Resíduo da Saúde	Não Mensurável	(vazio)
	Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não Mensurável	(vazio)
	Manutenção da Coleta Seletiva	%	100%
	Manutenção do Programa Praia Limpa	%	100%
	Varrição Manual, Mecanizada, Capina e Pintura de Meio-Fio, Gramado, Raspagem e Retirada de Entulho	%	100%
MACAÉ MELHOR	Cadastramento dos Domicílios de Asssentamentos Precários Identificados	%	100%

Nº 016/16 Fls 46
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Assessoria de Oliveira
Mandato Legislativo 1815-5

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
MACAÉ MELHOR	Implantação de Programas Habitacionais	%	100%
	Implementação de Programas Habitacionais	%	100%
PASSE SOCIAL	Manutenção Administrativa do Passe Social	%	100%
PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	Não Mensurável	(vazio)
PROEIS	Implantação do PROEIS	%	100%
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	%	100%
PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Projeto de Engenharia e Arquitetura Pública	%	100%
PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários	Eventos	60
	Benê LA	%	100%
	Capacitação de Recursos Humanos	%	15%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Construção do Anexo do Solar dos Mellos	%	100%
	Construção do Espaço Próprio para EMART	%	5%
	CRIASANA	%	100%
	Curtas Histórias Macaé	%	100%
	Difusão Culltural Municipal	%	100%
	Educação Patrimonial	Unid	1
	Festivais de Dança, Música, Teatro, Poesia, Cinema e Outras vertentes	Unid	100
	Festival de Cinema e Audiovisual de Macaé e Região - FECAM	%	100%
	Finaciamento de Projetos Culturais Próprios e Externos	%	100%
	Fomento de Grupos e Manifestação Artistisca / Cultural do Municipio	%	100%
	História de Macahé - Educação Patrimonial	%	100%
	Implantação da Banda Sinfônica Municipal de Macaé	%	100%
	Implantação de Pólos e Tendas Culturais	%	100%
	Implantação e Manutenção da Audioteca Pública Municipal	%	100%
	Manutenção da Escola de Dança	%	100%
	Manutenção da Escola de Música e Artes - EMART	%	100%
	Manutenção da Galeria de Artes	%	100%
	Manutenção de Bibliotecas Públicas Municipais	%	100%
	Manutenção do Cine Clube	%	100%
	Manutenção do Polo da Fronteira e demias Polos Culturais	%	100%
	Manutenção do Solar dos Mellos	%	100%
	Manutenção do Teatro Municipal de Macaé	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Memória do Ferroviário	%	100%
	Mostra de Teatro	%	100%
	Mostra EMART	%	100%
	Parada para Ouvir	%	100%
	Promover o acesso ao Livro, à Leitura e a Formação de Mediadores	%	100%
	Realização Anual do Espetáculo "Auto de Natal"	Eventos	1
	Realização Anual do Espetáculo "Paixão de Cristo"	Eventos	1
	Reforma do Solar dos Mellos	%	25%
	Tenda Cultural Parque de Exposição	%	100%

PROCESSO Nº 11.800/17 Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Protocolo Legislativo
Matrícula: 1815-5

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES	Execução de Serviço de Poda ,Corte, Destoca e Tratamento Fitossanitário	%	100%
	Levantamento e Diagnóstico das Áreas Passiveis de Plantio	%	100%
	Realização de Plantio e Manutenção de Mudas em áreas prioritárias no Municipio	%	100%
	Recuperação e Manutenção em Áreas Degradadas	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Manutenção do Programa BPC na Escola - Questionário a Ser Aplicado	%	100%
	Manutenção e Operacionalização de Proteção e Atendimento Integral à Famililia (PAIF)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento em Repúblicas	%	100%
	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Institucional e Outras Modalidades	%	100%
	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Familia Acolhedora	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - Albergue Municipal - Pousada da Cidadania	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - CEMAIA	%	100%
	Operacionalização do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Manutenção do Serviço de Abordagem Social	%	100%
	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Sua Familias	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	%	100%
PROTEÇÃO, COMBATE E ASSISTÊNCIA EM CALAMIDADES	Atender Pessoas em Situação de Calamidade	%	100%
	Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidade	%	100%
	Implantação de Núcleos de Defesa Civil	%	100%
	Implantação do Abrigo de Emergência	%	100%
	Implantação do Abrigo Permanente	Unid	1
	Implantação do Posto de Comando Avançado	%	100%
	Implantação do Sistema de Comunicação de Rádio Amador para a Região Serrana	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Alerta e Alarme	Unid	1
	Manutenção de Áreas de Risco	%	100%
REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	%	100%
	Fortalecimento do Controle Social - IGD SUAS	%	100%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Emendas Parlamentares Impositivas - EPI	%	100%
	Reserva de Contingência	Não Mensurável	(vazio)
RESTAURANTE POPULAR	Manutenção do Restaurante Popular	Não Mensurável	(vazio)
SANEAMENTO BÁSICO	Controle de Qualidade de Águas e Efluentes nos Sistemas de Saneamento	%	100%
	Dragagem de Rios, Lagos e Canais	%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Parceria Público-Privada	%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Programa de Abastecimento de Água	%	100%
	Fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico	%	100%
	Limpeza de Fossa e Rede de Esgoto Primária	Não Mensurável	(vazio)
	Macrodrenagem	%	100%
	Manutenção de Sistemas de Saneamento nos Distritos	%	100%

PROCESSO Nº 2LE 010/18
FLS. CÂMARA MUNICIPAL Carlos Lécio
ASSINATURA Legislatura: 1815-

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
SANEAMENTO BÁSICO	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	%	100%
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água potável em Caminhão Pipa	%	100%
	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	%	100%
	Manutenção do Tratamento Intradomiciliar de Esgoto Sanitário	%	100%
	Manutenção e Construção de Galeria de Águas Pluviais	%	100%
	Manutenção Predial das Bases Operacionais	%	100%
	Manutenção Predial das Estações de Tratamento da Região Serrana	%	100%
SAÚDE DA FAMÍLIA	Parceria Pública Privada do SES	Não Mensurável	(vazio)
SAÚDE PÚBLICA	Consolidação e Expansão da Estratégia Saúde da Familia	%	100%
	Ampliação e Melhorias do HPM	%	100%
	Construção do Banco de Leite	%	100%
	Implantação do Projeto "Dá prá fazer"	%	100%
	Operacionalização e Modernização do Serviço de Saúde Bucal	%	100%
	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	%	100%
SEGURANÇA PÚBLICA	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Construção da Cidade da Polícia	%	10%
	Construção da Delegacia de Homícidios	%	80%
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Operacionalização e Modernização do Serviço de Atenção Móvel e Urgência	%	100%
SERVIÇO MUNICIPAL DE HEMOTERAPIA	Construção e Manutenção Administrativa e Operacional do Serviço Municipal de Hemoterapia	%	100%
SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	Sistema Geográfico de Informações (SIG)	%	100%
TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	Trabalho e Inclusão Social	Não Mensurável	(vazio)
UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alimentação Escolar	Alunos	27.275
	Ampliação e Reforma da Unidade Escolar de Ensino Fundamental	Unid	3
	Ampliação e Reforma de Escolas	%	54%
	Aquisição de Kit Escolar	Unid	27.275
	Aquisição de Material Paradidático	Unid	150
	Aquisição de Uniformes	Alunos	27.275
	Atendimento a Progressão Parcial a partir do 6º ano	Alunos	1.696
	Atendimento de Tempo Integral	Alunos	681
	Construção de Escola Padrão Novo Horizonte	%	50%
	Construção de Escola Padrão Parque da Cidade	%	50%
	Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	Unid	2
	Implantação e Expansão de Bibliotecas nas Unidades Escolares	Unid	56
	Manutenção do Ensino Fundamental	Alunos	27.275
	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Alunos	1.364
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	Alunos	27.275
	Manutenção e Conservação de Escolas	%	100%
	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	Unid	56
	Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC	Unid	9.816
	Programa de Correção de Fluxo	Unid	2.182
	Transporte Escolar	Unid	27.275
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Construção e Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	%	100%

PROCESSO Nº 1476/2010
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência
Assessoria Legislativa
ASSINATURA

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e DST/AIDS	%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Nutricional e Alimentar	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Serviço de Atenção a Sanidade de Cães e Gatos	%	100%

PROCESSO
Nº 21603/19
Fls. 50
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.562/2019.

Autoriza o Município de Macaé (Poder Concedente) a encampar atendendo o interesse público, os serviços públicos de abastecimento e fornecimento de água prestado pela concessionária denominada Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Macaé, na qualidade de Poder Concedente, a encampar, atendendo o interesse público, os serviços públicos de abastecimento e fornecimento de água prestados pela concessionária denominada Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, que explora os serviços mediante contrato renovado em 2011 com o Poder Público Concedente.

Art. 2º A autorização legislativa para a presente encampação se fundamenta no artigo 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que rege as Concessões e as Permissões de Prestação de Serviços Públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Abril de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação: Diário
Data: 25 / 04 / 2019
Edição: 4600 Página: 12

Servidor

PROCESSO
Nº PLE 030/19
Fls 5
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2019.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial, para cumprimento do disposto nos arts. 35, inciso II, § 4º, 36 e 37 da Lei 8.987 de 1995 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e art. 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a inadequação do serviço, evidenciado pelo não cumprimento das metas previstas no Plano de Metas do Programa de Investimento para o Sistema de Água no Município de Macaé, mais especificamente no que tange as metas 2a a 13a ;

CONSIDERANDO também as várias ocorrências de reclamações junto aos órgãos municipais do PROCON e da Ouvidoria no que tange ao desabastecimento e má prestação dos serviços por parte da Concessionária;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas concretas para evitar desabastecimento e garantir a melhora progressiva dos indicadores previstos nos Plano de Metas do Programa de Investimento para o Sistema de Água no Município de Macaé;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 4.562/2019 que autoriza o município de Macaé a encampar os serviços públicos de abastecimento e fornecimento de água prestado pela concessionária denominada Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 35, inciso II, § 4º, 36 e 37 da Lei n.º 8.987 de 1995;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial constituída com os representantes das entidades abaixo, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei n.º 8.987 de 1995.

- Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento Básico;
- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Procuradoria Adjunta de Licitações;
- Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º A partir da publicação do presente Decreto fica o poder concedente obrigado a repassar à concessionária o seu custo operacional acrescido de taxa de administração a ser definida nos primeiros 10 (dez) dias desta publicação.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, fica a população desobrigada ao pagamento da tarifa de água.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Abril de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação: Diário
Data: 25 / 04 / 2019
Edição: 4600 Página: 11
Servidor

PROCESSO
Nº PLEO 019/19
Fls 52
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2019.

Dispõe sobre a rescisão do co ato de concessão de abastecimento de água e encampação do serviço no mu ípio de Macaé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e, tendo em vista o disposto no artigo 38, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a água é um bem imprescindível a vida humana e de valor inestimável à população;

CONSIDERANDO o contrato de concessão do serviço de abastecimento de água estabelecido entre o município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

CONSIDERANDO a quebra contratual por parte da CEDAE no que tange a cláusula de fornecimento ininterrupto do abastecimento de água no município de Macaé;

CONSIDERANDO o sofrimento demasiado que a população macaense vem sofrendo por conta do desabastecimento de suas residências e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO o ajuizamento da ação por parte do Município de Macaé que objetiva a regularização da prestação de serviço, sem que o mesmo até a presente data tenha sido restabelecido por parte da CEDAE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido o contrato de concessão do serviço de abastecimento de água no município de Macaé.

Art. 2º. Fica encampado o serviço de abastecimento de água pelo município de Macaé.

Art. 3º. Fica nomeado o Secretário Municipal de Infraestrutura como interventor a fim de evitar que haja descontinuidade no abastecimento de água, devendo adotar todos os meios legais para alcançar tal fim.

Art. 4º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas serão publicados os procedimentos decorrentes deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Março de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação: Diário
Data: 20 / 03 / 2019
Edição: 4577 Página: 12

Servidor

PROCESSO
Nº PLE 010/19
Fls 53
CÂMARA MUNICIPAL DE M...
Carlos ... Oliveira
ASSINATURA
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2019.

Dispõe sobre a suspensão da tarifa de água no Município de Macaé.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e, tendo em vista o disposto no artigo 38, inciso I da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a água é um bem imprescindível a vida humana e de valor inestimável à população;
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 029/2019 e a consequente encampação do serviço de abastecimento de água pelo município de Macaé.

DECRETA:
Art. 1º. Fica suspensa por 90 (noventa) dias a cobrança da tarifa de água no município de Macaé.
Art.2º. Em caso de emissão de fatura, da cobrança prevista no art. 1º, fica o munícipe desobrigado de efetuar o seu pagamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Março de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação: Diário
Data: 21 / 03 / 2019
Edição: 4578 Página: 10
Servidor

PROCESSO
Nº PLEDO
Fls 54
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Frederico de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2019.

Dispõe sobre a Requisição Administrativa visando a continuação do serviço de abastecimento de água.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é considerável serviço público essencial;

CONSIDERANDO a constatação de prejuízos contínuos sofridos pelos macaenses com desabastecimento de água;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 029/2019, que versa sobre a rescisão do contrato de concessão de abastecimento de água e encampação do serviço pelo Município de Macaé ;

CONSIDERANDO a rescisão contratual com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, devido a inadimplência contratual, ineficiência e má prestação dos serviços de abastecimento de água que assolam a população;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas urgentes e extremas não podem gerar danos aos munícipes, devendo ser garantido os serviços de abastecimento de água de forma contínua;

CONSIDERANDO o risco de perigo público iminente à população macaense, com a interrupção abrupta dos serviços nos postos da CEDAE no Município de Macaé e a possível retirada de equipamentos necessários para a execução dos serviços de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal e o art. 1.228, §3º do Código Civil;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Perigo Público Iminente na prestação de serviços de abastecimento de água no Município de Macaé, em decorrência da rescisão contratual com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a paralisação dos serviços por parte da CEDAE.

Art. 2º Diante da declaração do Estado de Perigo Público Iminente na prestação de serviços de abastecimento de água ficam requisitados os bens, móveis e imóveis, e serviços da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE localizados no Município de Macaé.

§1º A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população a continuidade na prestação dos serviços e o adequado atendimento no abastecimento de água.

§2º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, realizará as medidas cabíveis para fins de execução da requisição administrativa prevista neste Decreto.

Art. 3º A presente requisição terá efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 4º Oficie-se com urgência, com cópia da publicação do presente Decreto às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, às Varas Cíveis da Comarca de Macaé dando ciência para atuação no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Março de 2019

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação: Diário
Data: 21 / 03 / 2019
Edição: 4578 Página: 15
Servidor